CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/081/2016

PROCESSO Nº PMC/6799/2007
PRC/105/2016

Termo de contrato de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização viária horizontal e vertical inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, nas vias da cidade de Congonhas-MG, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretários Municipal(is) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na Rua Sardenha, nº.315, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP. 36.415-000, nesta cidade, neste ato representado por **Maris Stela Seabra da Mata**, RG nº. MG-11.324.367, CPF nº. 060.132.116-20, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 124/2015, Pregão nº PRG 045/2015, Registro de Preços nº PMC/020/2015 e PRC 256/2015 da Prefeitura Municipal de Mariana - MG, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para execução de Sinalização Viária – Horizontal e Vertical, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, nas vias da cidade de Congonhas–MG.

1.2. A área a ser considerada para execução de sinalização viária horizontal é de 10.700 m², e a sinalização vertical é de 500 m².

1.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.4. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ÍTEM: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E**

PONTAS LISAS, COM TAPÃO DIAMETRO DE 2 1/2 x 3,50 M, PAREDE DE #14 - COM ALETAS ANTI GIRO

1.5. Na sinalização vertical, a PLANILHA do VENCEDOR do certame da PMC, a unidade do suporte está em metros, considerando que o suporte tem 3,50 m, o total final será de $ 280,00 cada peça, enquanto que na planilha da ARP, 045/2015, o valor de cada peça com 3,50 m, é de $102,31.

CLAUSULA II - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor estimado para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – HORIZONTAL E VERTICAL INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, nas vias da cidade de Congonhas-MG é de **R$376.903,20** (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e três reais e vinte centavos) para o ano de 2016, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - ADESÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**SINALIZAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS**				
1.1	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**				
1.1.1	FORNECIMENTO E EXECUÇAÕ DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS CONSTITUINDO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO DE VIARIA) DE LINHAS (FAIXAS), COM TINTA RETROFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM ESPESSURA ÚMIADA DE 0,60mm, COM MICRO ESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MECANIZADA – PINTURA DE BORDAS E EIXOS, NAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO.	M²	7.300,00	R$12,05	**R$87.965,00**
1.1.2	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS CONSTITUINDO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO DE VIARIA) DE SETAS, SIMBOLOS E DIZERES, COM TINTA RETROFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM ESPESSURA ÚMIADA DE 0,60mm, COM MICRO ESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MANUAL – PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE, REDUTORES, LEGENDAS, SETAS, ETC, NAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO.	M²	3.400,00	R$20,74	**R$70.516,00**
1.2.	**SINALIZAÇÃO VERTICAL**				
1..2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COM E=1,25mm E BITOLA #18, COM PELICULA REFLETIVA GRAU TECNICO – TOTALMENTE REFLETIVA – COM TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS A SUA FIXAÇÃO – PADRÃO DETRAN.	M²	500,00	R$248,30	**R$124.150,00**

1.2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, COM TAPÃO DIAMETRO DE 2 ½ X 3,50 M, PAREDE DE #14 – COM ALETAS ANTI GIRO.	UNID	400,00	R$102.31	**R$40.924,00**
2.	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				
	ENCARREGADO DE OBRAS	h	1.920,00	R$25,46	**R$48.883,20**
	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL, FERRAMENTAS E MOBILIARIO	%	0,50	R$8.930,00	**R$4.465,00**
TOTAL GERAL					**R$376.903,20**

2.2. Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº PRG/045/2015 da Prefeitura Municipal de Mariana.

2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro;

3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) da obra;

3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável da obra (CONTRATADA), engenheiro fiscal da obra (CONTRATANTE), técnico fiscal da obra (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Diário de obras referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

3.3.5. Para 1ª medição apresentar ART quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

3.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no ítem 3.3 para elaboração do Boletim de Medição;

3.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

3.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

3.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

3.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 8 (oito) meses, e o prazo do contrato será de **10 (dez) meses, considerando os prazos para a entrega provisória e entrega definitiva da obra**, podendo ser prorrogados conforme:

"**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 02 – Diretoria de Trânsito
Centro de Custo 936 – Projetos de Sinalização Viária
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

6.4. A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.10. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

6.11. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

a) cópias de projetos, detalhes e especificações;

b) cópia da planilha orçamentária contratada;

c) cópia do cronograma físico-financeiro;

d) cópia do contrato;

e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);

f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;

h) Ordem de serviço;

i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;

j) Especificações técnicas e memorial descritivo;

k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e

l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

6.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, onde será discriminado o local da execução assim como uma planilha quantitativa e cronograma físico e financeiro.

6.13. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.13.1. Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas na ordem de serviço conforme demanda apresentada pela Diretoria de Trânsito.

6.13.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender as especificações técnicas de sinalização viária e turística.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos.

7.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço.

II – Rescisão unilateral do contrato após décimo dia de atraso.

III – Cancelamento do preço registrado.

7.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviço não executado;

III - Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Congonhas, via Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo município de Congonhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no município de Congonhas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.2. Além da hipótese prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, nos termos do art. 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a:

9.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, observadas as norma legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.5. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

9.6. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital do Pregão PRG 045/2015 de Mariana, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

9.11. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

9.13. Demais obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 124/2015, Pregão nº PRG 045/2015, Registro de Preços nº PMC/020/2015 e PRC 256/2015 da Prefeitura Municipal de Mariana – MG.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O Contratante se obriga a:

10.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

10.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

10.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB;

10.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA XI - DOS PRAZOS

11.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 8 (oito) meses, e o prazo do contrato será de **10 (dez) meses, considerando os prazos para a entrega provisória e entrega definitiva da obra**, podendo ser prorrogados conforme:

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO

12.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. ''Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

12.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, gestor do contrato, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

13.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Pregão nº PRG 045/2015, Registro de Preços nº PMC/020/2015, PRC 256/2015 e Ata de Registro de Preços nº 124/2015 da Prefeitura Municipal de Mariana-MG, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Congonhas.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 17 de junho de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Muncipal

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Nivaldo Dutra
Secretário de Gestão Urbana

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª